



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

OFÍCIO Nº:

LEI Nº 1.345

SERVIÇO:

ASSUNTO:

Contém autorização para venda de bens da Municipalidade Dorense em Hasta Pública e a outorgar a respectiva escritura.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, Decreta, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em Hasta Pública e a outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de CR\$30.

(C R \$ 3 0. 000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) um terreno ou lote, da Municipalidade Dorense, onde já existe benfeitorias de terceiros, nesta cidade, a Rua Caetés, esquina com a Rua Aimorés, no Bairro São José.

Art. 2º O referido terreno ou lote, tem as seguintes confrontações e dimensões: de frente, pela Rua Caetés, 20,00 metros (vinte metros) ; de fundos, dividindo com propriedades de Antonio - Joaquim Fernandes, igual dimensão; de lado esquerdo, dividindo com propriedades de Geraldo Oliveira Sousa, e de lado direito, dividindo com a Rua Aimorés, também 20,00 metros, (vinte metros), ambos os lados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, aos 24 de abril de 1.981

Hugo de Souza Araujo Prefeito Municipal

Neusa Azevedo Araujo Secretária da Prefeitura Municipal